

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 17.º

Disposições transitórias

Os prazos fixados no presente regulamento deverão ser convenientemente adaptados na sua aplicação ao processo de avaliação relativo a 2008.

Artigo 18.º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento aplicam-se as disposições legais relativas ao SIADAP.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 16356/2008

Por despacho de 24 de Abril de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Mestre João Luís Garcês Esteves, autorizado a prorrogação de contrato administrativo de provimento, como assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Educação, com início em 7 de Abril de 2008 por um ano.

4 de Junho de 2008. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Edital n.º 589/2008

O Prof. Doutor João Pedro de Barros, presidente do Instituto Politécnico de Viseu, faz saber que:

1 — Pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, se encontra aberto concurso de provas públicas, nos termos dos artigos 18.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, para preenchimento de uma vaga de professor-adjunto da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro de pessoal da Escola Superior de Saúde de Viseu, integrada no Instituto Politécnico de Viseu.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento da vaga a que se refere o presente concurso.

3 — Local de trabalho — Escola Superior de Saúde de Viseu e ou locais onde ela desenvolve as suas actividades.

4 — Ao referido concurso são admitidos os candidatos que reúnam uma das condições previstas nos artigos 17.º e 18.º, alínea b) do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — O concurso é aberto na área científica de Enfermagem na Comunidade.

6 — O conteúdo funcional é o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, com indicação do concurso a que se candidata, podendo ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia para Escola Superior de Saúde de Viseu, Rua D. João Crisóstomo Gomes de Almeida, n.º 102, 3500-843 Viseu, devendo constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e localidade de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Categoria profissional;
- f) Residência;
- g) Grau académico;
- h) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* que publica o presente edital.

8 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos, no acto da candidatura, com os seguintes elementos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- e) Documentos comprovativos de estarem nas condições exigidas no artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- f) Nota biográfica;
- g) Cinco exemplares do estudo a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81;
- h) Cinco exemplares do *curriculum vitae*, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81;
- i) Cinco exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

9 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c) e d) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma das alíneas.

10 — O não cumprimento do presente edital ou a entrega dos documentos fora de prazo implica a eliminação dos candidatos.

11 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, as provas de concurso compreendem:

- 11.1 — a) Discussão de dois temas estritamente relacionados com a área de ensino para que foi aberto o concurso, sorteados pelo júri;
- b) Discussão de um estudo, proposto pelo candidato, que constitua uma actualização de conhecimentos técnicos ou uma análise crítica original sobre tema compreendido na área de ensino para que foi aberto o concurso;

c) Apreciação e discussão do *curriculum vitae*, do candidato.

11.2 — Os temas serão sorteados da seguinte forma:

- a) Até 40 dias antes do início das provas o júri deverá afixar em locais visíveis da escola a relação dos temas propostos, em número de cinco por cada candidato admitido a concurso;
- b) 30 dias antes do início das provas o júri sorteará, na presença de todos os candidatos admitidos a concurso, de entre a totalidade dos temas propostos, cinco para cada candidato;
- c) O sorteio dos dois temas a discutir por cada candidato realizar-se-á, na sua presença, quarenta e oito horas antes do início da respectiva discussão.

12 — A classificação e ordenação dos candidatos far-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho. Os critérios para a classificação terão em conta:

12.1 — Apreciação e discussão do curriculum científico e pedagógico:

- a) Comprovada formação científica na área para que é aberto o concurso;
- b) Experiência pedagógica na docência no âmbito do ensino politécnico;
- c) Mérito científico e experiência pedagógica na área do concurso;
- d) Formação permanente na área do concurso;
- e) Comunicações e publicações de artigos em revistas nacionais e estrangeiras;
- f) Experiência de participação em grupos de trabalho;
- g) Participação em júris de concursos e provas;
- h) Experiência de coordenação de cursos e disciplinas da área do concurso;
- i) Rigor e capacidade de argumentação na discussão;

12.2 — Apresentação e discussão de um estudo na área do concurso:

- a) Originalidade do tema;
- b) Suporte teórico/científico;
- c) Enquadramento conceptual;
- d) Opções metodológicas;
- e) Apresentação, análise e discussão dos resultados;
- f) Rigor e capacidade de argumentação na discussão.

12.3 — Discussão de dois temas no âmbito da área do concurso:

- a) Rigor científico;
- b) Planificação pedagógica;
- c) Adequação dos conteúdos ao tema e destinatários;
- d) Adequação de métodos e meios na apresentação;

- e) Capacidade de comunicação;
f) Rigor e capacidade de argumentação.

13 — O júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares, se tal considerar necessário.

14 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma (artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho).

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, promove-se activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — João Pedro de Barros, presidente do Instituto Superior Politécnico de Viseu.

Vogais Efectivos:

José dos Santos Costa, professor-coordenador da Escola Superior de Saúde de Viseu.

Suzana Maria Fernandes Serrano André, professora-coordenadora da Escola Superior de Saúde de Viseu.

Maria Zita Rodrigues Alves, professora-coordenadora da Escola Superior de Saúde de Bragança.

Vogais suplentes:

Rosa Maria Lopes Martins, professora-coordenadora da Escola Superior de Saúde de Viseu.

Manuela Maria Conceição Ferreira, professora-coordenadora da Escola Superior de Saúde de Viseu.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

4 de Junho de 2008. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Centro de Saúde de Ponta Delgada

Aviso n.º 36/2008/A

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98 de 30 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, torna-se público que, por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional de 18 de Janeiro de 2008, e por deliberação do Conselho de Administração do Centro de Saúde de Ponta Delgada de 04 de Junho de 2008, de acordo com a Circular Normativa n.º 12 de 25 de Julho de 2005, da Direcção Regional de Saúde, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso na BEP-Açores, concurso interno geral de ingresso para provimento de 20 lugares na categoria de enfermeiro, nível 1, do Quadro Regional da Ilha de S. Miguel, afectos ao Centro de Saúde de Ponta Delgada, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2007/A, de 07 de Novembro.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 01 de Março que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições constantes no Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro; Circular Normativa n.º 12 de 25 de Julho de 2005, da Direcção Regional de Saúde e pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 8 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo).

5 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido para as vagas postas a concurso esgotando-se com o seu preenchimento.

6 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o descrito no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

7 — Local de trabalho — Área de actuação do Centro de Saúde de Ponta Delgada, sito à Rua Conselheiro Dr. Luís Bettencourt Medeiros Câmara, n.º 26/28, 9500-058 Ponta Delgada e que abrange os Concelhos de Ponta Delgada e Lagoa.

8 — Vencimento — o correspondente à tabela I anexa ao Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

9 — Requisitos de admissão ao concurso:

9.1 — Requisitos Gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo em casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções a que se candidata.

9.2 — Requisitos Especiais:

a) Possuir o título profissional de Enfermeiro;

b) Estar inscrito na Ordem dos Enfermeiros;

c) Possuir mais de um ano de serviço ininterrupto, em contrato administrativo de provimento, em regime de tempo completo, sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço, conforme Circular Normativa n.º 12, de 2005-07-25, da Direcção Regional de Saúde.

10 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, de acordo com o n.º 4 do artigo 34.º e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 411/99 de 15 de Outubro. O sistema de classificação final, respectivos critérios de apreciação e índices de ponderação da avaliação curricular são os seguintes:

$$CF = \frac{(NFCE \times 7) + (HA \times 2) + (EP \times 8) + (OECR \times 3)}{20}$$

em que:

CF = Classificação Final;

NFCE = Nota Final do curso de Enfermagem;

HA = Habilitações Académicas;

EP = Experiência Profissional;

OECR = Outros Elementos Considerados Relevantes.

Cada item referido terá uma pontuação máxima de 20 pontos.

10.1 — Nota Final do curso de Enfermagem — à nota final do curso de Enfermagem, atribui-se a ponderação 7.

10.2 — Habilitações Académicas:

Licenciatura — 20 pontos;

Bacharelato — 18 pontos.

A este critério é atribuído a ponderação 2.

10.3 — Experiência Profissional:

Tempo de serviço — 14 pontos.